



**ESTADO DE RONDÔNIA DER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

AV: CARLOS GOMES, S/N. CEP 78989000 TELEF. 69 447 1051

**LEI Nº 182/2005**

Carimbo e assinatura

*Edinalva B. Nunes Barreto*  
Chefe de Gabinete  
Port. Nº 112/2005

**SÚMULA:** “Dispõe sobre: Altera o inciso I, do art. 2º, da Lei 175/2005 e dá outras providências e o art. 10 das Disposições Gerais Transitórias”.

O Prefeito Municipal de Parecis - RO, Sr. **Helenito Barreto Pinto Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º** – Fica emendada a Lei Municipal nº 175/05 no inciso I do seu art. 2º com as seguintes modificações:

**Art. 2º da Lei 175/05:** .....

**Inciso I: Plano Plurianual – até 30 de setembro;**

**Art. 10 da D.G.T. - O executivo deverá enviar à Câmara, até 31 de outubro de cada ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ou conflitante.

Parecis - RO, 05 de Setembro de 2005.

**HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS – RO  
PODER EXECUTIVO**

**AV: CARLOS GOMES, S/N. CEP 78989000 FONE – FAX 69 447 1051 – 1053.**

**LEI N° 175/05**

**“ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO  
ART. 141, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DE PARECIS – RO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Parecis - RO**, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - A regulamentação do artigo 141, §6º da Lei Orgânica Municipal se fará de acordo com esta lei.

**Art. 2º** - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, o das Diretrizes Orçamentárias e o do Orçamento Anual deverão ser enviados pelo Prefeito Municipal para aprovação na Câmara Municipal, respeitando os seguintes prazos:

- I – Plano Plurianual – até 31 de julho;
- II – Diretrizes Orçamentárias – até 30 de setembro;
- III – Orçamentos Anuais – até 30 de novembro.

**Art. 3º** - Os prazos estabelecidos no artigo anterior só serão aplicados nos anos em que deve ser entregue e aprovado o Plano Plurianual, aplicando-se nos outros anos os prazos previstos nos artigos 137º e 138º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis-RO, 10 de Maio de 2005.

**HELENITO BARRETO PINTO, JUNIOR**  
Prefeito Municipal